

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
HUMBERTO DA SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
Óbidos
Município de Óbidos
Presidência
Data: 21-05-2021 15:34:49  obaltrustedsign.com

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO EM CONTINUO DE PEÇAS AUTO, ACESSÓRIOS, BETUMES, TINTAS E CONSUMÍVEIS, DE LINHA BRANCA OU ORIGINAL, PARA VIATURAS LIGEIRAS E PESADAS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, TRATORES AGRÍCOLAS E MÁQUINAS MANUAIS, POR LOTES

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	5
Cláusula 4. ^a – Adjudicação.....	5
Cláusula 5. ^a - Forma e documentos contratuais.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	6
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>6</i>
Cláusula 6. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	6
Cláusula 7. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 8. ^a – Local de Entrega dos Bens.....	7
Cláusula 9. ^a – Inspeção e testes.....	7
Cláusula 10. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 11. ^a – Aceitação dos bens.....	8
Cláusula 12. ^a – Garantia dos bens.....	9
Cláusula 13. ^a – Prazo de Execução.....	9
<i>Subsecção II - Dever de sigilo.....</i>	<i>9</i>
Cláusula 14. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 15. ^a – Prazo do dever de sigilo.....	10
Cláusula 16. ^a – Proteção de dados.....	10
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.....	11
Cláusula 17. ^a - Preço contratual.....	11
Cláusula 18. ^a – Preço base.....	11
Cláusula 19. ^a - Condições de pagamento.....	12
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	12
Cláusula 20. ^a - Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 21. ^a – Força Maior.....	13
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	14
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	14
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	15
Cláusula 24. ^a – Caução.....	15
Cláusula 25. ^a – Garantia de cumprimento contratual.....	15
Cláusula 26. ^a – Seguros.....	15
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	15
Cláusula 27. ^a – Supervisão e controlo.....	15
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	16
Cláusula 28. ^a - Foro Competente.....	16
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	16
Cláusula 29. ^a – Extinção do Contrato.....	16
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Cláusula 30. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 31. ^a - Comunicações e notificações.....	17
Cláusula 32. ^a - Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 33. ^a - Legislação aplicável.....	17
PARTE II – CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	18

FORNECIMENTO EM CONTINUO DE PEÇAS AUTO, ACESSÓRIOS, BETUMES, TINTAS E CONSUMÍVEIS

Cláusula 1. ^a – Aspetos da execução do contrato, submetidos à concorrência.....	18
Cláusula 2. ^a – Aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência.....	18
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	19
Cláusula 1. ^a -Lote 1 - Viaturas Ligeiras.....	19
Cláusula 2. ^a - Lote 2 – Viaturas Pesadas.....	21
Cláusula 3. ^a - Lote 3 - Máquinas Pesadas e Equipamentos.....	21
Cláusula 4. ^a - Lote 4 - Tratores agrícolas e equipamentos.....	22
Cláusula 5. ^a - Lote 5 - Maquinas manuais e acessórios.....	23
Cláusula 6. ^a – Fornecimento em contínuo.....	25

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **FORNECIMENTO EM CONTINUO DE PEÇAS AUTO, ACESSÓRIOS, BETUMES, TINTAS E CONSUMÍVEIS, DE LINHA BRANCA OU ORIGINAL, PARA VIATURAS LIGEIRAS E PESADAS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, TRATORES AGRÍCOLAS E MÁQUINAS MANUAIS, POR LOTES.**

2 – O presente procedimento compreende os seguintes lotes:

- Lote 1: Peças e acessórios para Viaturas Ligeiras;
- Lote 2: Peças e acessórios para Viaturas Pesadas;
- Lote 3: Peças e acessórios para Maquinas Pesadas e Equipamentos;
- Lote 4: Peças e acessórios para Tratores Agrícolas;
- Lote 5 : Peças e acessórios para Maquinas Manuais.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 — O(s) contrato(s) é/são composto(s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O(s) contrato(s) a celebrar integra(m) ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada; e
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência

FORNECIMENTO EM CONTINUO DE PEÇAS AUTO, ACESSÓRIOS, BETUMES, TINTAS E CONSUMÍVEIS
é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 — As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do(s) contrato(s) prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O(s) contrato(s) mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).

Cláusula 4.ª – Adjudicação

1 – A adjudicação efetuar-se-á, parcialmente por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.

2 – A(s) entidade(s) adjudicatária(s) pode(m) concorrer a todos ou a qualquer dos lotes constantes na cláusula 1ª deste caderno de encargos.

Cláusula 5.ª - Forma e documentos contratuais

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP e pelo facto do valor contratual de cada lote ser inferior a 10.000,00€, **fica dispensada a redução do contrato a escrito dos Lotes 2 e 5.**

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

3 – Os contratos dos restantes lotes serão reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do CCP.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para a(s) entidade(s) adjudicatária(s) as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilizar os bens, em condições de utilização para os fins a que se destinam e, de acordo com o estipulado na parte III do presente caderno de encargos e em conformidade com legislação própria;
- b) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues, quando aplicável;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- e) Entregar os bens no prazo definido e condições acordadas;
- f) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos objetos do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do(s) contrato(s) celebrado com a(s) entidade(s) adjudicante(s);
- g) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2 - A título acessório, a(s) entidade(s) adjudicatária(s) fica(m) ainda obrigada(s), designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da(s) entidade(s) adjudicatária(s) quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a(s) entidade(s) adjudicatária(s) terá(ão) de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Clausula 7.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – A(s) entidade(s) adjudicatária(s) obriga(m)-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e, dotados de todo o material de apoio necessário a sua entrada em funcionamento.

3 – A(s) entidade(s) adjudicatária(s) obriga(m)-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 – A(s) entidade(s) adjudicatária(s) é/são responsável(eis) perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª – Local de Entrega dos Bens

Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues nas instalações da entidade adjudicante, **Complexo Logístico Municipal**, sito na Estrada da Arregaça, n.º 8, 2510-170 Pinhal – Óbidos, **no prazo proposto e em respeito pelo limite máximo permitido**, sendo as despesas e custos com o transporte da responsabilidade da(s) entidade(s) adjudicatária(s).

Cláusula 9.ª – Inspeção e testes

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), a entidade adjudicante, por si ou através de terceiros por ela designados, procede, no prazo de 24 horas, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades/solicitações efetuadas e, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte III e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a fase de testes, a(s) entidade(s) adjudicatária(s) deve(m) prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da(s) entidade(s) adjudicatária(s).

Cláusula 10.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do(s) contrato(s), bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2 – No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após as substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a – Aceitação dos bens

1 – Caso a inspeção a que se refere a cláusula nona comprove a total operacionalidade dos bens, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nela não seja detetada quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do final da inspeção um Auto de Receção, assinado pelos representantes de ambas as partes.

2 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

3 – A assinatura do Auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª – Garantia dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda/garantia dos bens deste(s) contrato(s), a(s) entidade(s) adjudicatária(s) garante os mesmos, pelo prazo indicado na(s) sua(s) proposta(s), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos dos mesmos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) A substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes deve ser efetuada no local identificado na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

3 – A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável e fixado pela entidade adjudicante e sem grave conveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

4 – A garantia mínima aceite é de 2 anos.

Cláusula 13.ª – Prazo de Execução

1 - A(s) entidade(s) adjudicatária(s) obriga(m)-se a fornecer os bens objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo prazo máximo de **24 meses ou até atingir o valor contratual**, a contar da data da outorga do contrato e, efetiva publicitação no portal dos contratos públicos.

2 – O(s) contrato(s) terminará(ão) quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo;
- b) Atingir o valor da proposta adjudicada;
- c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A(s) entidade(s) adjudicatária(s) deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) ou que esta(s) seja(m) legalmente obrigada(s) a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª – Proteção de dados

1 – O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.**

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais.**

Cláusula 17.ª - Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à(s) entidade(s) adjudicatária(s), para cada lote(s), o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e nas restantes condições da proposta(s) adjudicada(s).

2 - O preço contratual apresentado pelo(s) concorrente(s) contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – De referir que atendendo à imprevisibilidade dos bens a fornecer, poderá não ser atingido o preço contratual de cada um dos lotes, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos bens efetivamente fornecidos, independentemente destes serem inferiores a esses valores.

4 – Durante o(s) contrato(s) não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 18.ª – Preço base

1 - O preço base global para o presente procedimento definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e, foi, segundo a informação do serviço requisitante, definido em função dos preços atualizados e os praticados em anos anteriores com a entidade adjudicante, sendo repartido da seguinte forma:

Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5
14.000,00€	4.000,00€	15.000,00€	15.000,00€	2.000,00€

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base por lote, e que não respeitem as seguintes condições:

- a)** Desconto mínimo aceite, em percentagem, sobre o preço de tabela em vigor à data de apresentação da proposta para peças/acessórios de “linha branca” é de 25%;
- b)** Desconto mínimo aceite, em percentagem, sobre o preço de tabela em vigor à data de apresentação da proposta para peças/acessórios da tabela da marca de originais é de 5%; e

- c)** Desconto mínimo aceite, em percentagem, sobre o preço de tabela em vigor à data de apresentação da proposta para tintas, betumes e consumíveis é de 15%.

3 – Os descontos propostos são para todas as peças e acessórios, independentemente da quantidade encomendada, pelo que não são aceites intervalos de descontos, nem descontos para intervalos de valores e/ou quantidades mínimas encomendadas.

Cláusula 19.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção por esta das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) fornecimento(s) solicitado(s) por Pedido de Fornecimento (PFO) e **devem fazer sempre referência ao número de compromisso, número do contrato/requisição(ões) externa(s) que contempla.**

2 — Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) adjudicatário(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) adjudicatário(s) obrigado(s) a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à(s) entidade(s) adjudicatária(s), pode(m) ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
- **V** é igual ao valor do serviço; e
- **A** é o número de dias em atraso.

2 – A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas no n.º 1, é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 21.ª – Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidade à(s) entidade(s) adjudicatária(s), nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da(s) entidade(s) adjudicatária(s), na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da(s) entidade(s) adjudicatária(s) ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da(s) entidade(s) adjudicatária(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da(s) entidade(s) adjudicatária(s) não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 22.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o(s) adjudicatário(s) violar(em) de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no prazo de resposta de orçamentação definido no ponto 5.4.3 do convite do presente procedimento;
- b) Fornecimento de peças/acessórios com características técnicas diferentes das apresentadas no orçamento.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à(s) entidade(s) adjudicatária(s).

Cláusula 23.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o(s) adjudicatário(s) pode(m) resolver o(s) contrato(s) quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do(s) contrato(s) nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo(s) adjudicatário(s), cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 24.ª – Caução

Considera-se, face ao valor, o preço contratual inferior a 200.000,00€, que não deve ser exigida caução, nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88.º do CCP.

Cláusula 25.ª – Garantia de cumprimento contratual

A entidade adjudicante procede à retenção de 5% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo(s) adjudicatário(s) das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no(s) contrato(s) ou na lei.

Cláusula 26.ª – Seguros

1 — É da responsabilidade do(s) adjudicatário(s) a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.

2 — A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o(s) adjudicatário(s) fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 27.ª – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, Sérgio Cláudio Correia Félix, Secretário da Vereação, e nas suas faltas e impedimentos Vítor Sousa, Chefe de sub divisão, com a função de acompanhar permanentemente a execução do(s) contrato(s).

FORNECIMENTO EM CONTINUO DE PEÇAS AUTO, ACESSÓRIOS, BETUMES, TINTAS E CONSUMÍVEIS

2 — O(s) adjudicatário(s) deverá(ão) nomear um responsável que o(s) represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o(s) adjudicatário(s) para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do(s) contrato(s) o(s) adjudicatário(s) deverá(ão) disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O(s) adjudicatário(s) está(ão) sujeito(s) à supervisão da execução do(s) contrato(s), a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o(s) adjudicatário(s) notificado(s) para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Resolução de litígios

Cláusula 28.ª - Foro Competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 29.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 30.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o(s) adjudicatário(s) compromete(m)-se a executar o(s) contrato(s) em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 1.^a – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência, os parâmetros base a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem:

- **Desconto (D1) proposto, em percentagem, para peças / acessórios sobre o preço de tabela para peças / acessórios da marca de “linha branca” que seja compatível**

Mínimo – 25%;

- **Desconto (D2) proposto, em percentagem, para peças / acessórios sobre o preço de tabela para peças / acessórios da marca (originais)**

Mínimo – 5%;

- **Desconto (D3) proposto, em percentagem, sobre o preço de tabela para tintas, betumes e consumíveis;**

Mínimo – 15%

Cláusula 2.^a – Aspectos da execução do contrato, não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência os limites a que a proposta está vinculada, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão da mesma cujos termos ou condições sejam violados:

- **Prazo de garantia** (para cada um do(s) lote(s)):

Mínimo – 2anos;

- **Prazo de resposta de orçamentação** (para cada um do(s) lote(s)):

Máximo – 48 horas, após o respetivo pedido;

- **Prazo de entrega dos bens objeto do contratos** (para cada um do(s) lote(s)):

Máximo - 24 horas, após a receção do respetivo PFO (Pedido de Fornecimento)

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.^a -Lote 1 - Viaturas Ligeiras

1 – Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário os bens objeto do(s) contrato(s), através de Pedido de Fornecimento (PFO), para manutenção e reparação das seguintes **viaturas ligeiras**:

Marca da Viatura e Modelo	Matricula	Ano da Matricula
Renault Zoe	AC-50-GM	2020
BMW - 530E	54-UH-97	2018
Citroen – Berlingo	57-68-JN	1998
Citroen – C4	17-EJ-55	2007
Citroen – C3	30-UE-66	2018
Citroen – Spacetourer	54-TI-83	2017
Dacia -Duster	07-VB-32	2018
Ford - Transit	41-89-SN	2001
Land Rover - Defender	68-30-DR	1994
Mercedes – Benz 250	06-43-KC	1987/1996
Land Rover - Discovery	38-05-OQ	1999
Mitsubishi – Canter	84-82-TQ	2002
Mitsubishi – Canter	10-48-VM	2003
Mitsubishi – L300	44-97-FM	1995
Mitsubishi – Pagero	58-15-FP	1995/2006
Mitsubishi – Pagero	87-46-GO	1987/1996
Mitsubishi – Pagero Sport	89-10-MZ	1999
Nissan – Cabstar	28-11-TS	2002
Nissan – Cabstar	02-85-RH	2001
Nissan – Micra	28-05-TS	2002
Nissan – Micra	28-21-TS	2002
Nissan – Patrol	17-52-QO	2000
Nissan – PickUp	XN-40-94	1991

FORNECIMENTO EM CONTINUO DE PEÇAS AUTO, ACESSÓRIOS, BETUMES, TINTAS E CONSUMÍVEIS

Nissan – PickUp	17-45-QO	2000
Nissan – Primera	02-54-JB	1997
Peugeot – Partner	05-EM-89	2007
Renault – Kangoo	61-74-VL	2003
Renault – Kangoo	61-75-VL	2003
Renault – Kangoo	61-80-VL	2003
Renault – Master	61-77-VL	2003
Renault – Master	61-72-VL	2003
Renault – Trafic	61-69-VL	2003
Renault – Twingo	75-37-CX	1993
Toyota – Corolla	36-02-JV	1998
Toyota – Dyna	05-PJ-82	2014
Toyota- Hiace	RN-29-39	1985
Toyota- Hiace	20-64-LM	1998
Toyota- Hiace	87-31-OR	1999
Toyota – Yaris	28-45-SZ	2002
Volkswagen – Craft	84-AU-14	2005
Volkswagen – Craft	84-AU-15	2005

2 – Quando houver necessidade de peças e/ou acessórios, os mesmos deverão ser **novos** e podem ser **da marca de origem ou de marca “linha branca”**, sendo feita esta indicação no Pedido de Fornecimento (PFO).

3 – Para efeitos da indicação “*linha branca*” no ponto anterior, entende-se por peças / acessórios de “*linha branca*”, as peças / acessórios equivalentes às peças / acessórios de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no regulamento (CE) n.º 1400/2002, de 31 de julho.

Cláusula 2.ª - Lote 2 – Viaturas Pesadas

1 – Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário os bens objeto do(s) contrato(s), através de Pedido de Fornecimento (PFO), para manutenção e reparação das seguintes **viaturas pesadas**:

Marca da Viatura e Modelo	Matrícula	Ano da Matrícula
BMC - Probus	20-HB-41	2008
BMC - Probus	95-CO-81	2006
Toyota - Optimo	73-61-ZA	2004
Nissan - Cabstar	XM-27-05	1991
Scania - 400	33-21-OH	1999
Volvo - FL10	03-83-BJ	1992
Volvo - FL10	03-84-BJ	1992
Volvo - FL617	QD-17-73	1988
Kaiser - SSB25	C-57606	1977/2000
Basen - SB2DSM	L- 159176	2001

2 – Quando houver necessidade de peças e/ou acessórios, os mesmos deverão ser **novos** e podem ser **da marca de origem ou de marca “linha branca”**, sendo feita esta indicação no Pedido de Fornecimento (PFO).

3 – Para efeitos da indicação “linha branca” no ponto anterior, entende-se por peças / acessórios de “linha branca”, as peças / acessórios equivalentes às peças / acessórios de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no regulamento (CE) n.º 1400/2001, de 31 de julho.

Cláusula 3.ª- Lote 3 - Máquinas Pesadas e Equipamentos

1 – Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário os bens objeto do(s) contrato(s), através de Pedido de Fornecimento (PFO), para manutenção e reparação das seguintes **máquinas pesadas e equipamentos**:

Marca da Viatura e Modelo	Matrícula/ Tipo de Viatura	Ano da Matrícula ou fabrico
Daewoo – DSL 802	Mini pá	2002

FORNECIMENTO EM CONTINUO DE PEÇAS AUTO, ACESSÓRIOS, BETUMES, TINTAS E CONSUMÍVEIS

Daewoo – 450 Plus	Mini pá	2004
Case - Vibromax	Cilindro	1988
Caterpillar – CB 534	Cilindro	1993
Caterpillar – 320 L	Giratória	1998
Kassoboher - Marina	Limpeza de praia	2006
Dynapac - CC142C	Cilindro	2002
Vogele - 1502	Aplicadora massas asfálticas	1993
Caterpillar - 140H	07-PA-72 / nivedora	2000/2014
Caterpillar – 926E	Pá Carregadora	1991
Caterpillar - 428F2	97-SV-89/retro	2017
Liebherr - 631	Pá Carregadora	1992
JCB – Mini CX4	Mini retro	2007
New Holland – LB 110	65-OX-68/ retro	2002/2014
New Holland – LB 110	91-OZ-92/ retro	2014
Ravo - 340	Varredoura	2006/2018
Terraco	Betoneira	2003
Terraco	Vassoura	2003
GF	Corta tapete	2014
Terraco	retro	2003

2 – Quando houver necessidade de peças e/ou acessórios, os mesmos deverão ser **novos** e podem ser **da marca de origem ou de marca “linha branca”**, sendo feita esta indicação no Pedido de Fornecimento (PFO).

3 – Para efeitos da indicação “linha branca” no ponto anterior, entende-se por peças / acessórios de “linha branca”, as peças / acessórios equivalentes às peças / acessórios de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no regulamento (CE) n.º 1400/2001, de 31 de julho.

Cláusula 4.ª- Lote 4 - Tratores agrícolas e equipamentos

1 – Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário os bens objeto do(s) contrato(s), através de Pedido de Fornecimento (PFO), para manutenção e reparação dos seguintes **Tratores agrícolas e equipamentos** :

Marca da Viatura e Modelo	Matrícula/ Tipo de Viatura	Ano da Matrícula ou fabrico
VN Astel – JVD 2500	65-OX-90 / Dumper	1995(fabrico)/2014(matricula)

FORNECIMENTO EM CONTINUO DE PEÇAS AUTO, ACESSÓRIOS, BETUMES, TINTAS E CONSUMÍVEIS

Massey Freguson - 398	04-46-BP/ trator	1993
New Holland - TS100	03-99-XZ/ trator	2004
New Holland – TS100	33-37-XZ/ trator	2004
New Holland – TL100	17-88-UU/ trator	2003
New Holland - TS100	33-36-XZ/ trator	2004
New Holland - TL100	64-12-UR/ trator	2003
Durso – UFO 10	Tratorcarro	2001
Rates / RC 6000	VC-3615	2019
Barbosa	L- 49999/ reboque	1979
Galucho	L- 115635/ reboque	1992
Galucho	L- 172262/ reboque	2004
Galucho	L- 172764/ reboque	2004
Galucho	L- 66409/ reboque	1982
Joper	L- 187609/ reboque	2008
Joper	L- 70913/ reboque	1983
Top- Trailer	AV- 30625/ reboque	2001
Reboal	Corta Mato de correntes	2008
Maschio / Giraffa	Corta Mato	2005
Ferri / TVX 50	Corta Bermas	
Hipólito / Polo Norte	Pulverizador	2006

2 – Quando houver necessidade de peças e/ou acessórios, os mesmos deverão ser **novos** e podem ser **da marca de origem ou de marca “linha branca”**, sendo feita esta indicação no Pedido de Fornecimento (PFO).

3 – Para efeitos da indicação “linha branca” no ponto anterior, entende-se por peças / acessórios de “linha branca”, as peças / acessórios equivalentes às peças / acessórios de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no regulamento (CE) n.º 1400/2001, de 31 de julho.

Cláusula 5.ª- Lote 5 - Maquinas manuais e acessórios

1 – Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário os bens objeto do(s) contrato(s), através de Pedido de Fornecimento (PFO), para manutenção e reparação dos seguintes **Máquinas manuais e acessórios**:

Marca da Viatura e Modelo	Matrícula/ Tipo de Viatura	Ano da Matrícula ou fabrico
Wacker / WP 1550	Placa Vibratória	
Robin EX17/ Vibroma	Placa Vibratória	

FORNECIMENTO EM CONTINUO DE PEÇAS AUTO, ACESSÓRIOS, BETUMES, TINTAS E CONSUMÍVEIS

Robin EX17 / 6,0	Placa Vibratória	2006
Honda GX 160 / Accer	Placa Vibratória	
Robin EC10 / Dynapac	Compactador de Solo	1998
Bergman / LT 700	Gerador	
Sady / 2500	Gerador	
Deutz / Prama	Gerador	2002
Genset / MRM 5/170	Gerador	
Honda / GX160 5,5	Gerador	
Honda / GX240 8,0	Gerador	2003
Honda / GX270 9, 0	Gerador	2002
Honda / 5000	Gerador	
Himoinsa / GIALOG 12	Gerador	
TPS / 4500W	Gerador	
Robin / EY1 5	Motor rega	
Robin / DY27	Motor rega	
Kroll	Desentupidor	2002
Wacker / BFS 100	Corta Tapete	1997
Cuts Diamant / MC 450	Corta Tapete	2007
Stihl / TS 420	Cortador de disco	
Graco / Line Lazer III	Pinta Asfalto	
Impac / Maquivialis	Máquina Asfalto	
Yamato / N390	Perfuradora de Solos	1998
Stihl / BG85	Soprador	2007
Stihl / MS361	Motoserra	2005

2 – Quando houver necessidade de peças e/ou acessórios, os mesmos deverão ser **novos** e podem ser **da marca de origem ou de marca “linha branca”**, sendo feita esta indicação no Pedido de Fornecimento (PFO).

3 – Para efeitos da indicação “linha branca” no ponto anterior, entende-se por peças / acessórios de “linha branca”, as peças / acessórios equivalentes às peças / acessórios de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no regulamento (CE) n.º 1400/2001, de 31 de julho.

Cláusula 6.ª – Fornecimento em contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste(s) contrato(s) só podem ser efetuados na sequência de um orçamento prévio *(com a indicação em detalhe do: (i) valor de peça(s) e/ou acessório(s), no qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços e desconto(s) contratualizado(s).* Este orçamento deverá ser entregue à entidade adjudicante no prazo máximo de 48 horas após a sua solicitação, ficando sujeito à sua aprovação.

2 – Após receção do orçamento a que se refere o ponto anterior é efetuada a verificação de enquadramento na dotação/saldo do procedimento. Caso exista saldo e o orçamento seja aprovado, o mesmo originará um Pedido de Fornecimento (PFO) associado ao n.º de compromisso deste contrato.

3 – O Pedido de Fornecimento (PFO) a que se refere o ponto anterior é enviado para o adjudicatário, o qual deverá prestar o fornecimento no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na “guia de remessa” o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.